



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 360 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Quarta Feira, 17 de Setembro de 2014.

Poder
Executivo

Ano II
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

Aos 17 (dezessete) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 45/2014**, destinado à **aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal** a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **L. G. COMERCIO DE GASES LTDA – ME**, CNPJ nº 10.590.049/0001-03, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

de 2014

LEI Nº 748 DE 16 de setembro

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação mútua com a Editora e Distribuidora Educacional S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar com a Editora e Distribuidora Educacional S/A, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, inscrita no CNPJ n.º 38.733.648/0001-06, com sede na cidade de Londrina – Paraná, à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, loja A-5 piso térreo, Convênio de Cooperação nos termos da Minuta em anexo.

Artigo 2º - O Convênio de Cooperação de que trata o Artigo 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da conveniada e concessão de desconto especial a todos os servidores municipais do conveniente em regime de cooperação pelas entidades signatárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setembro de 2.014.

Nova Santa Bárbara, 16 de

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONVENIO Nº. 003/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, bairro centro, na cidade de Nova Santa Bárbara/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDEMIR VALÉRIO**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIENTE** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR, com sede nesta cidade de Londrina-PR, à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, loja A-5 piso térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0026-06, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente, **CONVENIADA**, têm entre si, ajustado o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer ação articulada entre o **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, tendo por objetivo a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **CONVENIADA**, concessão de desconto especial aos servidores do **CONVENIENTE**, **extensivo aos cônjuges e filhos dependentes, assim considerados nos termos do imposto de renda.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENIADA** se compromete a conceder aos servidores municipais, filhos dependentes e cônjuges, referidos na cláusula anterior, desconto nas mensalidades dos Cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação lato sensu.

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto mencionado na Cláusula Primeira, concedido pela **CONVENIADA** será de 10% (dez por cento), aplicável a partir da segunda parcela, não retroativo, diretamente na mensalidade do aluno devidamente matriculado a cada período letivo da

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

UNOPAR (semestre/ano), na modalidade de ensino a distância (graduação, seqüencial e pós-graduação **lato sensu**), conforme critérios definidos abaixo.

- I. O desconto nas mensalidades dos cursos previstos neste Convênio, não será cumulativo com outros descontos concedidos pela CONVENIADA, prevalecendo o de maior benefício, exceto para o desconto pontualidade que será mantido aos cursos de graduação e sequenciais, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o aluno, podendo o desconto total alcançar até 20% (vinte por cento);
- II. O desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação **lato sensu** previstos neste Convênio, não será cumulativo com os demais descontos concedidos pela CONVENIADA, prevalecendo o de maior valor;

CLÁUSULA QUARTA

Em cada semestre, no ato da matrícula ou sua renovação, o aluno com direito a usufruir do desconto especial de que trata este Convênio, fará prova de seu vínculo, entre os previstos na Cláusula Primeira, por meio de documento próprio, inequívoco e eficaz, ou documento expedido pelo CONVENENTE, conforme o caso.

Parágrafo Único. Além da comprovação do determinado vínculo, o aluno deverá atender a outros requisitos eventualmente necessários, exigidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

O desconto especial de que trata a Cláusula Terceira, deixará de ser concedido:

- I. nas mensalidades quitadas após o vencimento, respeitadas as opções da pontualidade;
- II. nas disciplinas cumpridas por dependência;
- III. na ocorrência de reprovação do aluno na série cursada; e
- IV. na ocorrência de exoneração ou da rescisão do contrato de trabalho do servidor beneficiário, **abrangendo seus demais beneficiários.**

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 36 meses, a partir da data de sua assinatura, ficando pactuado que sua rescisão poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante simples notificação extrajudicial à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre o CONVENENTE e a CONVENIADA e demais beneficiados por este Convênio.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o desligamento do servidor perante o CONVENENTE, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE dará ciência deste convênio aos seus servidores.

Parágrafo Terceiro. A CONVENIADA poderá divulgar este convênio em seus meios institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

O CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de São Jerônimo da Serra com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA CONVENENTE

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

de 2014 **LEI Nº.749 de 16 de setembro**

Súmula: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta lei, na estrutura administrativa do município de Nova Santa Bárbara, a SMSP - Secretaria Municipal de Segurança Pública, composta por Secretário Municipal de Segurança Pública, pela Guarda Municipal, pelo Departamento Municipal de Trânsito e pela Defesa Civil, cuja finalidade é executar a Política de Segurança e Defesa Social de Nova Santa Bárbara, através dos órgãos supramencionados.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Segurança e Defesa Social do município de Nova Santa Bárbara.

§ 1º. A investidura no cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública depende de habilitação específica na área de segurança ou que o investido advenha dos quadros dos órgãos de segurança pública de quaisquer das esferas governamentais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Comandante da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, compõe - se dos seguintes órgãos, departamentos e coordenações, diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Segurança Pública:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadã;
- II – Departamento da Guarda Municipal;
- III – Departamento Municipal de Trânsito;
- IV – Coordenação de Defesa Civil;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º. Compete à SMSPC – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

§ 1º. Quanto à Segurança Pública:

I – propor, organizar e conduzir a Política de Segurança e Defesa Social do município de Nova Santa Bárbara, com ênfase na prevenção do crime e da violência e realização de programas sociais;

II – planejar, organizar, operacionalizar, executar e acompanhar as ações voltadas para a segurança pública e de defesa social da comunidade, no âmbito do município e nos limites de sua competência;

III – estimular e colaborar, como parte de ação conjunta, através de todos os seus órgãos e demais setores ligados aos assuntos de segurança pública, a exemplo do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/PR, Polícia Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

IV – desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

V – controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir - lhe a consecução de seus fins;

VI – desenvolver projetos com instituições relacionadas direta ou indiretamente com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e o enfrentamento da criminalidade;

VII – acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

VIII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

IX – contribuir com ações efetivas, dentro de seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - promover a gestão dos mecanismos de proteção e vigilância dos logradouros, vias públicas e patrimônio público municipal e de seus usuários;

XII - implementar e elaborar em conjunto com os órgãos afins o Plano Municipal de Segurança Pública;

XIII – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno, além da vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

XIV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa da fauna, da flora e do meio ambiente em geral;

XV – organizar e coordenar o corpo de vigias municipais;

XVI - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;

XVII - atuar na Política de Prevenção e Combate às Drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;

XVIII - promover e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos dos cidadãos;

XIX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

XX – atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XXI - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade dos agentes públicos municipais;

XXII – fazer a ronda escolar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar;

XXIII – monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais e praças, de forma preventiva;

XXIV – prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, salvamentos e socorro nas situações de acidentes;

XXV – participar nas ações de reintegração e manutenção de posse, dando suporte aos oficiais de justiça e aos policiais militares, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

XXVI – manter intercâmbio técnico entre a Guarda Municipal e a Polícia Militar do Estado, objetivando a realização de interesses mútuos;

XXVII – atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;

§ 2º. Quanto ao Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

II – planejar, projetar e regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e de ciclistas, promovendo o desenvolvimento da circulação com segurança;

III – coletar e arquivar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, estudando suas causas de forma a subsidiar as políticas de prevenção e segurança no trânsito;

IV – implantar políticas e diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito, visando a melhora na sua trafegabilidade no âmbito do município;

V – executar a fiscalização do trânsito, aplicando, quando for o caso, as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – implantar no âmbito do município a Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito;

VII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

VIII – planejar, executar e acompanhar medidas para a redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes na atmosfera;

IX – registrar e licenciar, na forma da legislação vigente, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana, bem como de tração animal, fiscalizando - os, atuando - os, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

X – conceder autorização para a condução de veículos de propulsão humana e tração animal;

XI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

XII – dar apoio às ações específicas das secretarias, quando solicitado;

XIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito e trafegabilidade, no âmbito do município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - elaborar, promover e executar políticas de trânsito e de trafegabilidade do município;

XV - organizar e realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando o desenvolvimento e o aprimoramento das ações do departamento;

XVI – articular - se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para circulação;

XVIII – controlar, fiscalizar e vistoriar os veículos de transporte público de passageiros remunerados, devidamente autorizados pelo município;

XIX – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XX – arrecadar valores provenientes dos serviços de remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XXI – receber e analisar as solicitações formuladas por escrito, por cidadãos ou entidades da sociedade civil organizada, no que se refere à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações na legislação do trânsito, respondendo, por escrito, a tais solicitações.

Parágrafo único. Para exercer as competências estabelecidas nesta Lei o município de Nova Santa Bárbara deverá, através do Departamento Municipal de Trânsito, integrar - se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelecido no artigo 333 do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º. Quanto à Defesa Civil:

I - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do município;

II – instruir e preparar a população em geral sobre como proceder em casos de diferentes desastres;

III – planejar, organizar e executar ações para a desocupação de pessoal e material nas áreas que poderão ser atingidas por desastres;

IV – proporcionar a assistência à população vítima de flagelo ocasionado por calamidades;

V – adotar procedimentos e praticar os atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares ou entidades públicas em decorrência de calamidades;

VI – assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública.

VIII - exercer outras competências correlatas;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública:

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretários Municipais nas matérias de segurança e defesa social, de forma a subsidiar o processo decisório;

II - integrar e apoiar conjuntamente com os representantes dos órgãos de segurança, as Ações de Defesa Social;

III - solicitar, quando necessário, auxílio da Polícia Militar do Estado para o cumprimento de atos administrativos e outras ações de natureza militar;

IV – sugerir e adotar medidas para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio público municipal;

V – prestar assistência em assuntos de segurança pessoal e patrimonial, de administração de recursos humanos e materiais que foram destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – planejar e organizar os esquemas de segurança pessoal do Prefeito, Secretários, autoridades em geral e dignitários em visita oficial ao município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os esquemas de segurança física da sede da Prefeitura Municipal;

VII – manter intercâmbio de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado do Paraná, visando os interesses mútuos do município e da corporação;

VIII - proceder no âmbito de seu órgão, a gestão e o controle financeiro e orçamentário dos recursos previstos para a sua Unidade Administrativa, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

IX – elaborar planos, programas e projetos sobre assuntos militares de interesse do município;

X – planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, observando sempre os limites da competência da secretaria;

XI – planejar, organizar e realizar seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e demais assuntos afetos à comunidade;

XII – planejar, organizar, realizar e patrocinar oficinas e cursos nas áreas de segurança, trânsito, transportes públicos, defesa civil, de forma a permitir o aperfeiçoamento do pessoal ligado às aludidas áreas;

XIII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais e estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública, trânsito, transportes públicos e defesa civil.

XIV – acompanhar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônias ligadas às áreas de segurança, trânsito, defesa civil e transportes públicos e combate a incêndios;

XV – manter - se informado sobre eventos em que comparecerão o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de providenciar as medidas de segurança necessárias;

XVI – requisitar dos órgãos competentes os meios necessários à execução dos programas afetos à sua secretaria;

XVII – planejar, desenvolver, implantar e executar políticas que promovam a segurança e proteção do cidadão barbarensense, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XVIII – representar o Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança, demais órgãos e entidades afins;

XIX – articular e coordenar os organismos e as ações de Defesa Civil, juntamente com Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com vistas à prevenção e ao enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município, articulando esforços das instituições públicas e da sociedade civil organizada;

XX – participar, quando necessário, das atividades de trânsito, respeitados os limites de suas atribuições;

XXI – nos casos de desastre s naturais ou ocasionados pelo homem, onde haja danos suportáveis ou não, fornecer os elementos necessários para o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa avaliar e decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

XXII – Comandar a Guarda Municipal;

CAPÍTULO V DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. O Departamento da Guarda Municipal, será administrado pela Secretaria de Segurança Pública do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 7º. O Departamento da Guarda Municipal tem por finalidade organizar e comandar, nos termos desta Lei, a Guarda Municipal, formada por corporação uniformizada, com competência local, destinado à proteção das pessoas, dos bens, das instalações e dos serviços públicos.

Art.8º. O efetivo da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara será composto de mulheres e homens, recrutados por concurso público, com obrigações e devidamente treinados para a função que vai exercer.

Art. 9º. A Guarda Municipal deverá, quando solicitada, atuar no apoio a outras instituições públicas, privadas ou entidades da sociedade civil organizada, de forma a contribuir para que elas atinjam os seus objetivos e finalidades, sejam elas públicas ou privadas, observando sempre o interesse público e respeitados os limites de suas competências.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10. São atribuições do Departamento da Guarda Municipal:

I – coordenar as ações da Guarda Municipal;

II – proteger o patrimônio público do município, a exemplo das escolas, das unidades básicas de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros mediante vigilância;

III – proteger os bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e demais bens do domínio público municipal;

IV – fazer a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, buscando a proteção e conservação do meio ambiente no âmbito do município;

V – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e prédios públicos municipais;

VI – prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas;

VII – organizar em conjunto do Secretário Municipal de Segurança Pública, a segurança das autoridades municipais e dignitários em visita à cidade de Nova Santa Bárbara;

VIII – apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública estadual e federal, nos limites de suas atribuições específicas, no âmbito do território do município de Nova Santa Bárbara;

IX – colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal;

X – exercer a segurança interna e externa dos municípios em eventos promovidos pelo poder público municipal;

XI - coordenar em conjunto com outros órgãos públicos de segurança o monitoramento de câmeras instaladas nas vias públicas do município;

XII – prover a segurança das autoridades municipais;

XIII – coordenar em conjunto com Polícia Militar nas ações de reintegração e manutenção de posse de bens imóveis do município;

XIV – prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO

MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 11. O Departamento Municipal de Trânsito será administrado pelo Chefe da Divisão de Trânsito Municipal, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade precípua é coordenar a divisão de trânsito municipal realizando entre outros, o controle de registro e transferência de veículos entre Municípios ou Estados, emissão de extratos de IPVA, licenciamento e seguro de veículos, emissão de guias de pagamento de IPVA, licenciamento e seguro de veículos. Controle de arrecadação de IPVA.

Art. 12. O cargo de Chefe da Divisão de Trânsito Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A receita arrecadada pelo município de Nova Santa Bárbara com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em engenharia de tráfego, policiamento e respectivo equipamentos, fiscalização e educação para o trânsito.

Art.14. São atribuições do Chefe da Divisão de Trânsito Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

II - Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres de acordo com o Plano Diretor.

III - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito. Promover e participar de projetos de educação e segurança de trânsito

IV – empreender medidas objetivas para equacionar os problemas relacionados ao trânsito com o objetivo de garantir a efetiva segurança aos seus usuários, em especial aos do transporte público, pedestres, ciclistas e demais usuários da malha viária do município de Nova Santa Bárbara;

V – apresentar relatório trimestral e anual das atividades de trânsito no âmbito do município, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os cargos em comissão criados por esta Lei e respectivos símbolos passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 683, de 21 de Agosto de 2013 e Lei 645/2012.

Art. 16. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração, bem como em decorrência da disponibilidade de recursos financeiros e limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. O Secretário Municipal de Segurança Pública fica obrigado a elaborar e aprovar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Visto as prerrogativas cabíveis aos agentes da guarda municipal e pautado pela Lei nº 13.022 (Estatuto das Guardas Municipais), o Poder Executivo Municipal, tem como dever respaldar o trabalho dos agentes através de treinamento próprio para desempenho da função.

Art. 19. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. O cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública será de símbolo CC2, enquanto que o cargo de Chefe da Divisão de Trânsito Municipal será de símbolos CC4.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e adotará a sigla SMSP, passando a integrar o anexo I Lei Municipal nº 683, de 21 de Agosto de 2013 e pela Lei Municipal 645/2012.

Parágrafo Único: Fica extinto a partir de 01/01/2015 o cargo de Chefe da Divisão de Segurança Municipal criado pela Lei nº 645/2012, que alterou a Lei nº 549/2010.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/2015, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2014

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.